

Estado de São Paulo

00250

PROCURADORIA JURÍDICA

IEI Nº 1.684, DE 14 DE AGOSTO DE 1984

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EIE **M**ANCIONA A SEGUINTE IEI:

Artigo 19 - Fica criado, junto à Diretoria de Esportes e

Turismo da Prefeitura Municipal, o "Fundo de Assistência ao Esporte" - FAE -.

Artigo 29 - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por

objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do Município;

II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividade esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento;

III - Custear despesas com os trabalhos de aperfeicoamento;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certame desportivos e comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Fornecer meios para a concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a V, será orientado pela Diretoria de Esportes e Turismo.



Estado de São Paulo

00251

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 39 - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE - se rá constituído dos seguintes recursos:

I - Produto de arrecadação dos preços públicos '
cobrados pela cessão de uso de próprios municipais, administrados pela Dire
toria de Esportes e Turismo, da venda de ingressos de espetáculos.

Parágrafo Único - O disposto neste inciso não implica na dorigatoriedade de cobrança de aluguéis, taxas ou similares.

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Publicidade em ginásios, estádios e praças esportivas;

IV - Venda de direitos de transmissão e retransmis são de eventos esportivos;

V - Taxas de inscrição e mensalidades de cursos por ela promovidos.

Artigo 49 - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

Artigo 59 - Os recursos do Fundo de Assistência ao Espor te sserão administrados por um Conselho Diretor, composto de 03 (três) mem bros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Artigo 69 - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Diretor de Esportes e Turismo, como Presi-

dente;

II - Um servidor da Diretoria de Finanças

Prefeitura Municipal, como Tesoureiro;

III - Um vereador, designado pela Câmara.

Rua Cap. Neco, 118 - Tels. PABX 44-1555 - 44-1580 e 44-1605

đa



Estado de São Paulo

00252

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 79 - Os conselheiros nomeados exercerão suas fun ções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzidos.

Artigo 89 - É vedada a remuneração, a qualquer título , pelo exercício das funções de Conselheiro, sendo essas funções consideradas' como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 99 - Para a execução de trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por Ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Diretoria de Esportes e Turismo.

§ 19 - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor, entre cutras atribuições:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte FAE;

II — Opinar, quanto ao mérito, na aceitação — de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da

receita:

 ${\rm IV-Encaminhar,\ mensalmente,\ \tilde{a}\ Diretoria\ de\quad Fi}$ nanças as prestações de contas.

Artigo 12 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte FAE -, o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



Estado de São Paulo

00253

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 13 - Psta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

uzeiro/14 de agosto de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de agosto de **d2**84.

Auxiliar da Procuradoria